



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ACRE

# Diário Eletrônico de Contas

www.tce.ac.gov.br

Ano X - nº 2066

Terça-feira, 13 de Junho de 2023

## SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS . . . . .	1
DECISÕES PLENÁRIO/CÂMARAS . . . . .	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . . .	3
PORTARIAS . . . . .	3

## COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO Nº 141.806-TCE/AC - Processo Eletrônico  
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021  
RESPONSÁVEL: JOABE LIRA DE QUEIROZ  
RELATOR: DULCINEA BENICIO DE ARAUJO

### CITAÇÃO

**FINALIDADE:** De ordem da Senhora Conselheira-Relatora, CITAR o Senhor CARLOS FÁBIO ALVES MONTEIRO PEREIRA – Contador, responsável pelo do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco, à época, na forma do artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, documentos e/ou esclarecimentos acerca da falha destacada no Relatório Preliminar de Análise Técnica, de fls. 81 a 86, contido nos autos.

**OBSERVAÇÃO:** O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo oferecida defesa, a parte

citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

**SEDE DO TRIBUNAL:** Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 95 do Processo supramencionado.

**Rio Branco - Acre, 12 de Junho de 2023**

**KATIA MARIA CHAVES VALENTE DA SILVA FARIAS  
SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES EM EXERCÍCIO**

PROCESSO Nº 141.839-TCE/AC - Processo Eletrônico  
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021  
RESPONSÁVEL: OLAVO FRANCELINO DE REZENDE  
RELATOR: DULCINEA BENICIO DE ARAUJO

### CITAÇÃO

**FINALIDADE:** De ordem da Senhora Conselheira-Relatora, CITAR o Senhor OLAVO FRANCELINO DE REZENDE, Prefeito Municipal de Acrelândia, na forma do artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, documentos e/ou esclarecimentos acerca das falhas destacadas no Relatório Preliminar de Análise Técnica, de fls. 3203 a 3227, contido nos autos.

**OBSERVAÇÃO:** O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso

deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

**SEDE DO TRIBUNAL:** Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br  
Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 3231 do Processo supramencionado.

**Rio Branco - Acre, 12 de Junho de 2023**

**KATIA MARIA CHAVES VALENTE DA SILVA FARIAS**  
**SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES EM EXERCÍCIO**

PROCESSO Nº 141.839-TCE/AC - Processo Eletrônico  
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021  
RESPONSÁVEL: OLAVO FRANCELINO DE REZENDE  
RELATOR: DULCINEA BENICIO DE ARAUJO

#### CITAÇÃO

**FINALIDADE:** De ordem da Senhora Conselheira-Relatora, CITAR o Senhor WALEFF ADRYAN DE SOUZA CORRÊA, Contador da Prefeitura Municipal de Acrelândia, à época, na forma do artigo 57, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, documentos e/ou esclarecimentos acerca das falhas destacadas no Relatório Preliminar de Análise Técnica, de fls. 3203 a 3227, contido nos autos.

**OBSERVAÇÃO:** O Relatório Técnico mencionado neste expediente está disponibilizado no endereço eletrônico <http://sistemas.tceac.tc.br/portaldogestor>, cujo acesso deve ser realizado com usuário e senha regularmente utilizados para acesso aos Sistemas deste Tribunal de Contas, bem como nos autos eletrônicos que estão no Sistema de Processo Eletrônico, disponibilizado no mesmo endereço para vista e consultas.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo oferecida defesa, a parte citada sujeitar-se-á aos efeitos da revelia nos termos do

artigo 48, §3º, da LCE nº 38/93.

**SEDE DO TRIBUNAL:** Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br  
Citação expedida e subscrita por ordem do(a) Conselheiro(a)-Relator(a), nos termos do Despacho de fl. 3231 do Processo supramencionado.

**Rio Branco - Acre, 12 de Junho de 2023**

**KATIA MARIA CHAVES VALENTE DA SILVA FARIAS**  
**SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES EM EXERCÍCIO**

#### DECISÕES PLENÁRIO/CÂMARAS

PROCESSO TCE Nº 142.529  
ENTIDADE: Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia – SEICT  
NATUREZA: Controle Externo  
OBJETO: Pedido de Revisão em face do Acórdão nº 13.230/2022 – Plenário.  
RESPONSÁVEL: Anderson Abreu de Lima  
RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

#### ACÓRDÃO Nº. 13.767/2022/PLENÁRIO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEICT. DESPROVIMENTO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. ARQUIVAMENTO.

1. O Pedido de Revisão não apresenta nenhuma justificativa ou documento novo capaz de alterar as conclusões do acórdão recorrido, razão pelo qual não merece provimento.
2. Pedido de revisão conhecido e, no mérito, desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.508ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) – Pelo conhecimento do Pedido de Revisão, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, pelo seu desprovimento, tendo em vista não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 70, inciso I a VII, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993; 2) – Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco, Acre, 10 de novembro de 2022.

**Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro**  
**Presidente do TCE/AC**

**Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira**

**Relator**

**Conselheiro Antonio Jorge Malheiro**

**Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias**

**Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo**

**Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia**

**Fui presente:**

**Anna Helena de Azevedo Lima**

**Procuradora-Chefe do MPC/TCE/AC**

---

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

PROCESSO SEI Nº 001499/2023-50

Para que produza os efeitos legais, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO em sua plenitude, todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto nos termos do contido na Seção II, sob o regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" em favor da Licitante: EURO CONSTRUÇÕES - LTDA, estabelecida na Rua Francisco Xavier, nº 254, Bairro João Eduardo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.687.069/0001-59, cujo preço global foi de R\$ 3.197.522,98 (três milhões, cento e noventa e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de intervenções de reforma, readequações e modernização da sede e anexos do Tribunal de Contas do Estado do Acre, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexo ao Edital da Concorrência 001/2023.

Rio Branco, 12 de junho de 2023.

**Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira**

**Presidente do TCE/Acre**

---

AVISO DE PRORROGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023**

PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) Nº  
999999.003134/2022-89

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com o tribunal de contas do estado do acre e as instituições de ensino superior, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior em diversas áreas de formação, visando o preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório, tudo em conformidade com as condições do Edital e seus Anexos.

O Tribunal de Contas do Estado do Acre, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 034/2023, publicada no Diário Eletrônico de Contas nº 1.964 de 04 de Janeiro de 2023, torna público que, em virtude da necessidade de retificação de edital, fica PRORROGADA a abertura do certame em referência para o dia 22/06/2023 às 10h30min (Horário de Brasília).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) (comprasnet)

UASG: 925461

RETIRADA DO EDITAL: O EDITAL RETIFICADO poderá ser obtido a partir do dia 12/06/2023, através do site: [sistemas.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/](http://sistemas.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/) ou [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) ou poderá ser solicitado pelo e-mail: [cpl@tceac.tc.br](mailto:cpl@tceac.tc.br), ou ainda, excepcionalmente, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta, no horário das 07h00min às 13h00min, horário local.

Rio Branco, 12 de junho de 2023.

**Djailson Firmino de Moura**

**Pregoeiro**

**Portaria nº 0034/2023 - CPL/TCE-AC**

---

#### PORTARIAS

---

**PORTARIA Nº 343, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

O Conselheiro JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, no

---

uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 38/93 e inciso I do art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o Processo SEI nº 999999.001531/2023-05,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para corrigir as inconsistências do SIPAC e auxiliar na montagem dos relatórios necessários para a análise de contas realizadas pela DAFO, integrada pelos seguintes membros: I. Marcus Vinicius Silva Jimenez (matrícula 610) – DTI – Coordenador; II. Francisco Marques de Oliveira (matrícula 705) – 2ª IGCE ; III. Pedro Nogueira Brilhante Junior (matrícula 828) – 1ª IGCE;

Art. 2º A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 04 de maio de 2023, para corrigir as mencionadas inconsistências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Cons. JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**  
**Presidente do TCE/ACRE**

---

#### **PORTARIA Nº 344, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

O Conselheiro JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 38/93 e inciso IV do art. 13, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o Processo SEI nº 999999.002157/2023-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2,5 (duas e meia) diárias em nome do Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias – Ouvidor, matrícula nº 237, para, no dia 12/06 do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas daquele Município. A saída de Rio Branco - AC dar-se-á no dia 11/06/2023 e o retorno no dia 13/06/2023, correndo as despesas à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.14.00 (Diárias – Pessoal Civil).

Art. 2º - Determinar a devida prestação de contas, por

---

parte do favorecido, das diárias concedidas por esta Portaria, para que seja realizada em até 10 (dez) dias, contados da data de retorno, conforme art. 12, da Resolução TCE-AC nº 060, de 14 de junho de 2006.

Registre-se; Publique-se; Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**Cons. JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**  
**Presidente do TCE/ACRE**

---